



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 876, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“CRIA O PROJETO ‘NOSSA FLORESTA, NOSSA ÁGUA: ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL DE MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS E PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA)’, AUTORIZA O EXECUTIVO A PRESTAR APOIO TÉCNICO, DE FOMENTO E FINANCEIRO AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Guiricema, José Oscar Ferraz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto *“Nossa Floresta, Nossa Água: Adequação e Revitalização Ambiental de Microbacias Hidrográficas e Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA)”*, que visa à implantação de ações em adequação e revitalização ambiental de propriedades rurais, para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima, no município de Guiricema - Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro, na forma de pagamentos por serviços ambientais, aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto citado no Art. 1º, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas no termo de compromisso.

Parágrafo Único - O apoio técnico e de fomento iniciará na assinatura do termo de compromisso com proprietários rurais e o financeiro iniciará após um ano da implantação das ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

Art. 3º - As características das propriedades, as metas e as ações serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar o aumento e a manutenção da cobertura florestal, a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e conservacionista de solo, e a implantação de sistemas de saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4º - O projeto será implantado por sub bacias hidrográficas, seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) e Conselho Gestor das Unidades de Conservação quando se tratar de áreas em Unidades de Conservação o valor de referência (VR) será de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por hectare (ha) trabalhado por ano, ajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) e Conselho Gestor de Unidades de Conservação (quando necessário), deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para implantação deste projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio técnico, de fomento e financeiro.

Art. 6º - Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico, de fomento e financeiro ao Projeto *“Nossa Floresta, Nossa Água: Adequação e Revitalização Ambiental de Microbacias Hidrográficas e Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA)”*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Fica autorizado aplicar no mínimo 25% do Fundo Municipal de Saneamento Básico, instituído através da Resolução ARSAE-MG 110/2018, para a proteção, adequação, revitalização e preservação ambiental da bacia hidrográfica explorada e trabalhada no município de Guiricema/MG.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA